



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.804 - DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 154.595,61 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 214.055,51 (duzentos e quatorze mil, cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 113.142,06 (cento e treze mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e seis centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 92.757,38 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete F.B. Silva*  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Ubirajara Rezende Mattana*  
Dr. UBIRAJARA REZENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.